



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.698, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

**ALTERA REDAÇÃO DO ART. 1º. DA LEI 3.365/2001, QUE
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EXCLUIR DA
COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA OS CRÉDITOS DO
MUNICIPIO CUJO VALOR SEJA INFERIOR AO CUSTO DA
COBRANÇA JUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ ANTONIO TIRELLO, Vice-Prefeito no exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 1º da Lei Municipal 3.365, de 25 de maio de 2001, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a excluir da cobrança judicial da dívida ativa os créditos do Município que, na sua soma, não atinjam o valor de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais), corrigidos.*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 17 de Fevereiro de 2004.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Secretário Municipal de Administração